



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 055/2021
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 055/2021**

Lagoão, 28 de setembro de 2021.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria e aos demais Vereadores deste Município, encaminho para apreciação do plenário o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a dar baixa de créditos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, já prescritos, em que não houve causa suspensiva e/ou interruptiva da prescrição e não tenha sido ingressada ação de execução fiscal, a fim de promover a adequação do saldo de dívida ativa do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

Ademais, o prazo prescricional dos créditos tributários conforme prevê o art. 173 do Código Tributário Nacional é de 05 (cinco) anos, da mesma forma, é o entendimento do prazo prescricional (05 anos) no tocante aos créditos não tributários, conforme dispõe o Decreto nº 20.910/1932. Dessa forma, considerando a impossibilidade do Município de realizar a cobranças dos referidos créditos, bem como, o fato de que na maioria dos casos os custos das cobranças são superiores ao crédito aliado a ínfima probabilidade de êxito, justifica-se o cancelamento da cobrança.

Contando com o apoio e análise por parte de Vossas Senhorias, solicito seja o Projeto de Lei **aprovado** para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**

**AOS EXMOS SRS.
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
NESTA CIDADE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

PROJETO DE LEI nº 055/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A BAIXA DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS PRESCRITOS, NO MUNICÍPIO DE LAGOÃO.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a baixa de créditos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, já prescritos, em que não houve causa suspensiva e/ou interruptiva da prescrição e não tenha sido ingressada ação de execução fiscal, a fim de promover a adequação do saldo de dívida ativa do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Consideram-se prescritos os créditos não tributários lançados há mais de 5 anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Art. 2º. A baixa dos créditos prescritos será desempenhada pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Finanças e Planejamento, a quem compete realizar os procedimentos administrativos necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, Rio Grande do Sul/RS.

Lagoão 28 de Setembro de 2021.

CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

AOS EXMOS SRS.
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
NESTA CIDADE